



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

☎ Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Ofício nº 098/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 09 de março de 2023

**Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *“Revoga a Lei nº 4.072, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 09 DE MARÇO DE 2023

“Revoga a Lei nº 4.072, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a **Lei nº 4.072, de 21 de dezembro de 2020**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, com Azalin Alimentos, contrato de concessão administrativa de uso de espaço público para fins de produção alimentos e dá outras providências”*.

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, 09 de março de 2023.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *“Revoga a Lei nº 4.072, de 21 de dezembro de 2020 e dá outras providências”* lei municipal que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, com Azalin Alimentos, contrato de concessão administrativa de uso de espaço público para fins de produção alimentos e dá outras providências”*.

A revogação da referida Lei, se faz necessário devido ao descumprimento do artigo 5º, o qual dispõe que em caso de a concessionária não iniciar dentro dos 02 (dois) primeiros anos da concessão, a implementação do projeto de produção de peixes e hortaliças, o imóvel retornaria para o município.

Além do mais, conforme Termo de Devolução de Imóvel, em anexo, a própria empresa concessionária, através de seu procurador, realizou de livre e espontânea vontade, sem coação ou indução, a devolução do imóvel cedido ao município cedente, por não ter tido condições de instalar e dar início ao projeto de produção de peixes e hortaliças no prazo estipulado pela Lei Municipal.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Senhor Vereador,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

AZALIN ALIMENTOS (Carlos Alberto Resende Filho 05486164181), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.942.675/0001-95, sediada neste município, na Avenida Lino Sampaio, nº 49, Centro, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Murilo Alberto Budaz Rezende, inscrito na OAB/GO nº 46.298, residente e domiciliado nesta cidade, vem por livre e espontânea vontade, sem coação ou indução a erro, considerando o apontado no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.072, de 21 de dezembro de 2020, o qual dispõe que *“caso a concessionária não inicie, dentro de 02 (dois) primeiros anos da concessão, a implementação do projeto de produção de peixes e hortaliças, conforme requerido, o imóvel retornará ao município”*, a empresa cessionária, neste ato representado por seu procurador, vem realizar a devolução do terreno ao município cedente, por não ter tido condições de instalar e dar início ao projeto de produção de peixes e hortaliças no tempo estipulado pela Lei Municipal.

Pires do Rio/GO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2023.


AZALIN ALIMENTOS
CESSIONÁRIA
CNPJ 39.942.675/0001-95



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



LEI Nº 4.072/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, com Azalin Alimentos, contrato de concessão administrativa de uso de espaço público para fins de produção alimentos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel, de forma onerosa, a seguir especificado, à AZALIN ALIMENTOS, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 39.942.675/0001-95, para fins de implantação, manutenção e exploração de um projeto de produção de peixes (piscicultura) integrado com produção de hortaliças e frutas: área de terras de aproximadamente 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) na Zona Rural, destacada de uma área maior melhor descrita na matrícula nº 5.693, livro n.º 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º. A concessão de uso será onerosa, por meio de contrapartida de entrega de percentual de 5% (cinco por cento) da produção de peixes, e 10% (dez por cento) da produção de hortaliças e frutas à merenda escolar da rede municipal de ensino de Pires do Rio e também ao Hospital Municipal de Pires do Rio, com prazo de vinte anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso.

- **1.º** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.
- **2.º** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art.4º. A concessionária, além de fornecer percentual da produção de peixes, hortaliças e frutas, conforme art. 2º, possibilitará aos alunos da rede municipal de ensino e seus familiares, por meio de projetos em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, acesso às técnicas de produção de peixes e hortaliças, para os fins de orientá-los a implementar projetos de produção em



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



escala familiar de peixe, hortaliças e frutas, trazendo maior qualidade à alimentação das famílias e fonte de renda alternativa aos envolvidos.

Art. 5º. Caso a concessionária não inicie, dentro dos 02 (dois) primeiros anos da concessão, a implementação do projeto de produção de peixes e hortaliças, conforme requerido, o imóvel retornará ao Município.

Art. 6º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita Municipal